
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA

DECRETO

DECRETO 12.106/21

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL



ERRATA

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Publicação do dia 22 de março de 2021 – Edição 4.819 – Ano 3 – Página 4 — Decreto nº 12.095/21 - Constitui e Nomeia a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde – DECRETA: **Art. 2º, I – João Adolfo Pinto Nobre**, matrícula nº 43465 e CPF nº 033.557.425-26, Função de Superintendente Farmacêutico, Decreto nº 11939/21 - **Presidente**

LEIA-SE:

Publicação do dia 22 de março de 2021 – Página 4 – Edição 4.819 – Ano 3 – Decreto nº 12.095/21 - Constitui e Nomeia a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde – DECRETA: **Art. 2º, I – João Adolfo Pinto do Amaral**, matrícula nº 43465 e CPF nº 033.557.425-26, Função de Superintendente Farmacêutico, Decreto nº 11939/21 - **Presidente**



DECRETO 12.106/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.106/21 DE 23 MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e no art 48, da Lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, e;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos da pandemia do Corona Vírus e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento do IPTU e TRSD, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes;

CONSIDERANDO ainda o recadastramento imobiliário efetuado através do georreferenciamento nos exercícios de 2019 e 2020 e seus reflexos econômicos nos valores cobrados a título de IPTU e TRSD no município para o exercício financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), em cota única até o dia 26 de maio de 2021, e da 1ª. parcela nos termos dos arts. 2º e 3º deste decreto.

Parágrafo Único – Será concedido, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, o pagamento em Cota Única com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e 10% (dez por cento) sobre o valor da TRSD, com prazo para pagamento até 26 de maio de 2021, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº. 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD em cota única, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá optar, pelo pagamento em até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de maio de 2021.

Mês	Dia do vencimento
Maio	26
Junho	23
Julho	26
Agosto	26
Setembro	24
Outubro	26
Novembro	26

Art. 3º. Para os contribuintes que já tenham efetuado o pagamento da primeira parcela prevista anteriormente através do Decreto Nº. 11.839/21 de 01 de fevereiro de 2021, terão o valor da parcela já quitada, deduzido do valor da parcela única sem desconto e o seu saldo remanescente será dividido em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de abril de 2021.

Mês	Dia do vencimento
Abr	26
Maio	26
Junho	23
Julho	26
Agosto	26
Setembro	24
Outubro	26
Novembro	26

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO – BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO Nº DP004/2019LOC. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: ALMIR SANTANA. CPF 673.803.285-49. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Vigência 12(doze) meses. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.